

**Carta-Circular nº 024/2022 - 1ª/SL**

Montes Claros/MG, 24 de outubro de 2022.

**Assunto: Esclarecimento II – Edital nº 015/2022 – Pregão Eletrônico**

Prezados Senhores,

Com relação à consulta formulada sobre o **Edital nº 015/2022 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada no maciço da Barragem Bico da Pedra, localizada nos municípios de Janaúba e de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: Referente a repactuação do contrato podemos considerar a data base da CCT, ou seja, o contrato poderá ser repactuado na data base da CCT em 01/01/2023? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme item 19 do Edital, os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de REPACTUAÇÃO previstos no item 19 do Termo de Referência Anexo I que integra o presente Edital. Solicitamos observar o estabelecido nos subitens 19.14 e 19.15 do Termo de Referência.

CONSULTA: O presente edital visa a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, atividade essa que sofre fiscalização direta do Poder Público, conforme previsão contida na Lei 7.102/83. Porém o mesmo não exige na habilitação a demonstração da autorização de fornecimento e comprovação através de documentos da lavra da Polícia Federal e da COSEG, devidamente acompanhadas da respectiva revisão de funcionamento. Deverá ser apresentado junto a habilitação os documentos descritos? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Os documentos referentes à habilitação estão descritos no item 11 do Edital. Solicitamos observar o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, subitem 13.2 - Obrigações da Contratada e 6.1.1.2 Requisitos da Contratação.

CONSULTA: Referente ao item 11.2 UNIFORMES do termo de referência o quantitativo das peças do usuário colide com a legislação de regência específica que afeta as empresas de segurança –Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e Portaria DPF 3.233/12, pois exigem condições para implantação de uniformes em dissonância com as regras legalmente impostas às empresas de segurança. Ademais, os uniformes de vigilantes são itens de segurança e de identificação e, portanto, sujeitos a estrito controle da empresa, uma vez que identifica visualmente seus empregados. Quantitativo a maior além de onerar o contrato, pode causar perda de peças o que pode cair em mãos de pessoas mal-intencionadas, e que possam ser usados como disfarce para a prática de crimes, valendo-se da vulnerabilidade da identificação incorreta do profissional no aspecto visual. Diante do exposto podemos considerar o quantitativo de peças de vestiário conforme CCT?

RESPOSTA: Esclarecemos que os quantitativos das peças que compõem os uniformes constantes do item 11.2 do Edital servem para balizar as empresas participantes com relação à composição de custos da prestação dos serviços. A disponibilização das peças deve ocorrer conforme prática da contratada e em conformidade com os normativos vigentes, sendo pago apenas os quantitativos realmente entregues aos funcionários afetos ao serviço contratado.

CONSULTA: Referente ao item 13.14 do termo de referência onde estipula o prazo de 1 (uma) hora para substituição em caso de eventual ausência. Considerando que o local de prestação dos serviços é de difícil acesso e que não possui transporte público até o local, em caso de necessidade há possibilidade de extensão deste prazo?

RESPOSTA: Conforme explicitado no subitem 13.14 do Anexo I do Edital 15/2022, tal procedimento encontra-se no item 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Portanto, trata-se de uma obrigação. No entanto, considerando que a situação apresentada pela empresa trata-se de uma situação alheia ao controle da mesma, há a previsão contida no subitem 16.19 do Anexo I do presente edital que: “A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador”.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente por*

**Roberta Fernandes Lima**

Chefe da Secretaria

Regional de Licitações

CODEVASF – 1ª/SR